

mento do Terrorismo, aberta à assinatura em Varsóvia, a 16 de maio de 2005.

Reservas e Declarações (original em inglês)

Reservations and declarations contained in a Declaration of Territorial Application from the Minister of Foreign Affairs of the Netherlands, dated 6 February 2015, and a Note Verbale from the Permanent Representation of the Netherlands, dated 18 February 2015, registered simultaneously at the Secretariat General on 19 February 2015 — Or. Engl.

In conformity with the provisions of Article 51, paragraph 2, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands accepts the Convention for Aruba.

In accordance with Article 3, paragraph 2, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands, for Aruba, declares that it reserves the right not to apply Article 3, paragraph 1, of the Convention with regard to the confiscation of the proceeds from offences punishable under legislation on taxation or on customs and excise.

In accordance with Article 9, paragraph 4, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands, for Aruba, declares that Article 9, paragraph 1, of the Convention will only be applied to predicate offences that qualify as “*misdriven*” (crimes) under the domestic law of Aruba.

In accordance with Article 35, paragraph 3, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands, for Aruba, declares that requests made to Aruba and documents supporting such requests in a language other than Dutch, English or Spanish shall be accompanied by a translation into one of these languages.

In accordance with Article 33, paragraph 2, of the Convention, the central authority referred to in Article 33, paragraph 1, designated for Aruba is:

De Procureur-Generaal van Aruba
Havenstraat 2
Oranjestad, Aruba
Telephone: +297-521-4100
Fax: +297-521-4190
Email: irh@omaruba.aw

In accordance with Article 46, paragraph 13, of the Convention, the Financial Intelligence Unit designated for Aruba is:

Meldpunt Ongebruikelijke Transacties (MOT)
P.O. Box 462
Oranjestad, Aruba
Telephone: +297-583-3115/+297-583-3206/+297-583-3471
Fax: +297-583-7637
Email: mot.aruba@setarnet.aw/mot@aruba.gov.aw

Tradução

Reservas e declarações contidas em uma declaração de aplicação territorial do Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, de 6 de fevereiro de 2015, e uma nota verbal da Representação Permanente dos Países Baixos, de 18 de fevereiro de 2015, registada em simultâneo no Secretariado-Geral a 19 de fevereiro 2015 — Or. Ing.

Em conformidade com o disposto no artigo 51.º, parágrafo 2, da Convenção, o Reino dos Países Baixos aceita a Convenção por Aruba.

Em conformidade com o artigo 3.º, parágrafo 2, da Convenção, o Reino dos Países Baixos, por Aruba, declara que se reserva o direito de não aplicar o artigo 3.º, parágrafo 1, da Convenção no que diz respeito à perda do produto de infrações puníveis nos termos da legislação fiscal ou aduaneira e de impostos especiais sobre o consumo.

De acordo com o artigo 9.º, parágrafo 4, da Convenção, o Reino dos Países Baixos, por Aruba, declara que o artigo 9.º, parágrafo 1.º, da Convenção será aplicado apenas a infrações consideradas como «*misdriven*» (crimes) ao abrigo do direito interno de Aruba.

De acordo com o artigo 35.º, parágrafo 3, da Convenção, o Reino dos Países Baixos, por Aruba, declara que os pedidos feitos a Aruba e os documentos de suporte a tais pedidos redigidos em idioma diferente do Holandês, Inglês ou Espanhol devem ser acompanhados de uma tradução num desses idiomas.

De acordo com o artigo 33.º, parágrafo 2, da Convenção, a autoridade central a que se refere o artigo 33.º, n.º 1, designado por Aruba é:

De Procureur-Generaal van Aruba
Havenstraat 2
Oranjestad, Aruba
Telephone: +297-521-4100
Fax: +297-521-4190
Email: irh@omaruba.aw

De acordo com o artigo 46.º, parágrafo 13, da Convenção, a Unidade de Informação Financeira designada por Aruba é:

Meldpunt Ongebruikelijke Transacties (MOT)
P.O. Box 462
Oranjestad, Aruba
Telephone: +297-583-3115/+297-583-3206/+297-583-3471
Fax: +297-583-7637
Email: mot.aruba@setarnet.aw/mot@aruba.gov.aw

Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º, a Convenção em apreço entrou em vigor relativamente a esse território no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data de receção da declaração pelo Secretário-Geral, ou seja, no dia 1 de junho de 2015.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 82/2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 78/2009, publicados no *Diário da República*, série I, n.º 166, de 27 de agosto de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 22 de abril de 2010, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I, n.º 108, de 4 de junho de 2010.

A Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de agosto de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 42/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de fevereiro de 2014, o Secretário-Geral do Conselho da Europa informou ter a República de Chipre comunicado, a 11 de fevereiro de 2014, a renovação de uma reserva feita

à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 27 de janeiro de 1999.

Declaração (original em inglês)

Renewal of reservation contained in a letter from the Permanent Representative of Cyprus, dated 10 February 2014, registered at the Secretariat General on 11 February 2014 — Or. Eng.

In accordance with Article 38, paragraph 2, of the Convention, Cyprus Government declares that it upholds wholly its reservation made in accordance with Article 37, paragraph 3, of the Convention, for the period of three years set out in Article 38, paragraph 1, of the Convention.

Note by the Secretariat:

The reservation reads as follows:

“In accordance with Article 37, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Cyprus reserves its right to refuse mutual legal assistance under Article 26, paragraph 1, if the request concerns an offence, which the requested Party considers a political offence.”

Tradução

Renovação de uma reserva contida em uma carta do Representante Permanente do Chipre, de 10 de fevereiro de 2014, registada no Secretariado-Geral em 11 de fevereiro de 2014 — Or. Ing.

Nos termos do n.º 2.º, do artigo 38 da Convenção, o Governo do Chipre declara que mantém integralmente a sua posição de reserva feita de acordo com o n.º 3, do artigo 37.º da Convenção, pelo período de três anos definido no n.º 1, do artigo 38.º da Convenção.

Nota do Secretariado:

A reserva dispõe o seguinte:

«Nos termos do n.º 3, do artigo 37.º da Convenção, a República do Chipre reserva-se o direito de recusar assistência judiciária mútua ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º se o pedido respeitar a uma infração, que a parte requerente considere como uma infração política.»

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 249, de 26 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 7 de maio de 2002, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Convenção Penal sobre Corrupção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de setembro de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 43/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de abril de 2013, o Secretário-Geral do Conselho da Europa informou ter a República de São Marino comunicado, a 10 de abril de 2013, a alteração de uma declaração à Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Deteção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime

e ao Financiamento do Terrorismo, aberta à assinatura em Varsóvia, a 16 de maio de 2005.

Declaração (original em inglês)

Amendment of a declaration contained in a Note Verbale from the Secretariat of State for Foreign Affairs of San Marino, dated 27 March 2013, registered at the Secretariat General on 10 April 2013 — Or. Eng.

The Republic of San Marino notifies that the declaration related to Article 35, paragraph 1, of the Convention is amended as follows:

In accordance with Article 35, paragraph 1, of the Convention, the Republic of San Marino commits to accept and execute requests received electronically or by other means of communication provided that the Requesting Party simultaneously transmits the original of such requests.

Note by the Secretariat:

The declaration read as follows:

“In accordance with Article 35, paragraph 1, of the Convention, the Republic of San Marino declares that requests shall be transmitted by mail or fax only.”

Tradução

Alteração de uma declaração contida em uma Nota Verbal do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de São Marino, de 27 de março de 2013, registada no Secretariado-Geral em 10 de abril de 2013 — Or. Ing.

A República de São Marino notifica que a declaração relativa ao n.º 1 do artigo 35.º da Convenção é alterada como segue:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Convenção, a República de São Marino compromete-se a aceitar e executar os pedidos recebidos eletronicamente ou por outro meio de comunicação, desde que a Parte requerente transmita simultaneamente os originais desses pedidos.

Nota do Secretariado:

A declaração dispunha o seguinte:

«De acordo com o n.º 1 do artigo 35.º da Convenção, a República de São Marino declara que os pedidos devem ser transmitidos apenas por correio eletrónico ou por fax.»

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 82/2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 78/2009, publicados no *Diário da República*, série I, n.º 166, de 27 de agosto de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 22 de abril de 2010, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I, n.º 108, de 4 de junho de 2010.

A Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Deteção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de agosto de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.